

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU Rua Maria das Mercês, 406 – Centro CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

nisiense EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CONTRATO DE SERVIÇO CARTA CONVITE Nº 002/2020

Contrato Nº 56/2020.

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa contratada, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, com endereço na Maria das Mercês, nº 406, Centro, Anísio de Abreu – PI, doravante dominado Contratante, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Raimundo Nei Antunes Ribeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu, e a Empresa MYKAIL ARAUJO COUTO-ME, CNPJ Nº 28.101.445/0001-87 e Inscrição Municipal nº 906031, com sede na Av. João Dias, nº 1140, CEP 64.770-000, Centro, São Raimundo Nonato-PI, E-mail- mikaylcouto@mail.com, doravante denominada Contratada, tendo em vista a homologação do resultado da CARTA CONVITE nº 002/2020, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Defesa Civil, representada pelo Sr. Eduardo Cléber Soares Macêdo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - Do Objeto

A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar sob o regime de empreitada por preço global, a <u>Prestação de serviços de engenharia da mão de obra para os serviços de fabricação de bloco retangular, serviços de pavimentação, e implantação de postes de ilumináção na construção de uma Praça Pública no Povoado Baixão dos Santos o município de Anísio de Abreu — PI, de acordo com planilha constante nesta CARTA CONVITE Nº 002/2020.</u>

Cláusula Segunda - Dos Documentos

É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade CARTA CONVITE Nº 002/2020, com toda documentação pertinente ao mesmo.

Cláusula Terceira - Da Localização e Discriminação Dos Serviços

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Anísio de Abreu-PI, de acordo com o estabelecido na CARTA CONVITE Nº 002/2020. A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quarta - Do Valor Contratado

4.1 Tem o presente contrato, o valor de R\$ 50.206,13 (cinquenta mil, duzentos e seis reais e treze centavos)

de acordo com a proposta apresentada pela contratada.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU Rua Maria das Mercês, 406 – Centro CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

rgulho de ser Anisiense EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

4.2 O prazo para execução dos serviços será de acordo com o cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, § 1º da lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinta - Da Forma e Condições de Pagamento

O pagamento dos serviços executados será efetuado por meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços.

Cláusula Sexta - Da Aparelhagem e do Material Necessário a Execução Dos Serviços.

A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Sétima - Das Normas e Especificações da Execução

Os serviços ora contratados obedecerão às especificações da CARTA CONVITE nº 002/2020, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Oitava – Da Obrigação da Contratada

A Contratada se obriga a entregar os serviços, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias após a autorização dos serviços,** conforme o previsto no cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, § 1°, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Nona - Dos Recursos

Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos Consignados no Orçamento Vigente/2020, conforme descrição abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – S	SECRETARIA MUNIC DE INFRA ESTRUT, DEF
CIVIL E MEIO AMBIENTE	
FONTE RECURSO: 001	FICHA: 136
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0	011.1004 – Construção e Remodelação de Praças.
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – O	bras e Instalações

Cláusula Décima - Dos Tributos

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU Rua Maria das Mercês, 406 – Centro CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

ense EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

Cláusula Décima - Primeira - Da Responsabilidade Profissional

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima -Segunda - Da Responsabilidade Civil

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

Cláusula Décima-terceira - Da Fiscalização

Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados pelo senhor **Eduardo Cleber Soares de Macedo**, **CPF Nº 754.968.523-15**, designado para tal, através do qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

Cláusula Décima- Quarta - Das Penalidades

A PREFEITURA imporá a CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.

§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

tracto)



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU Rua Maria das Mercês, 406 – Centro CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí. CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

Anisiense EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

Cláusula Décima - Quinta - Do Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu-PI, 28 de fevereiro de 2020.

Eduardo Cleber Soares de Macedo CPF Nº 754.968.523-15 Secretário Municipal de Finanças- Pela Contratante

Mikayl Araújo Couto, CPF Nº 037 017 773-81

Pela Contratada

Testemunha Eddan Hert Carnerio CPF 1 85 LIP 831-15

CPF 0+1. 113. 773 - 03